



CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 00.990.667/0001-89

Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40

Entre Rios de Minas – MG - CEP: 35.490-000 – Fone: (31) 3751-1220

camara@entreriosdeminas.mg.leg.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 3/2019

“Dispõe sobre a aprovação do projeto de parcelamento do solo urbano denominado Loteamento Residencial Vila Centro, situado no perímetro urbano do Município de Entre Rios de Minas”.

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o projeto de loteamento denominado “Residencial Vila Centro”, de propriedade de Micael Otacílio Resende Coelho, portador da carteira de identidade nº MG 11.631.190 da SSPMG e CPF045.425.045/03, nos termos do art. 48 da Lei 1.569, de 20 de agosto de 2010, constituído sobre o imóvel urbano situado na Rua Resende Costa, nesta cidade de Entre Rios de Minas - MG, matriculado sob o nº 20.072, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com área total de 11.014,23 m² (onze mil, quatorze metros e vinte e três centímetros quadrados), constituído por 21 (vinte e um) lotes, 02 (duas) quadras, sistema viário, área destinada a uso público, área de equipamentos públicos urbanos e comunitários, área verde, conforme discriminados nas plantas topográficas e memoriais descritivos do projeto de parcelamento, que desta passam a fazer parte integrante, conforme se especifica:

I – Área total de lotes: 5.526,54m² (cinco mil quinhentos e vinte e seis metros e cinquenta e quatro centímetros quadrados), equivalente a 50,18% da área total loteada;

II – Área total do sistema viário: 1.789,69 m² (um mil setecentos e oitenta e nove metros e sessenta e nove centímetros quadrados), equivalente a 16,25% da área total parcelada;

III – Área total para equipamentos públicos urbanos e comunitários: 583,08m² (quinhentos e oitenta e três metros quadrados e oito centímetros quadrados), referente aos lotes números 09(nove) e 10(dez) da quadra 01(um), equivalente a 5,29% da área total parcelada;

IV – Área livre de uso público: 725,16 m² (setecentos e vinte e cinco metros e dezesseis centímetros quadrados) equivalente a 6,58% da área total parcelada;

V – Área verde: 2.389,76 m² (dois mil trezentos e oitenta e nove metros e setenta e seis centímetros quadrados, equivalente a 21,7% da área total parcelada;

VI – Área total parcelada: 11.014,23 m² (onze mil, quatorze metros e vinte e três centímetros quadrados).

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature
Recebemos

22/02/2019
560



CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 00.990.667/0001-89

Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40

Entre Rios de Minas – MG - CEP: 35.490-000 – Fone: (31) 3751-1220

camara@entrieriosdeminas.mg.leg.br

Art. 2º - De conformidade com o art. 33, da Lei Complementar 1.569, de 20 de agosto de 2010, e suas posteriores alterações, deverão ser transferidos ao Município de Entre Rios de Minas, no ato do registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca a área institucional destinada ao domínio público que totaliza 5.487,69 m² (cinco mil quatrocentos e oitenta e sete metros e sessenta e nove centímetros quadrados), equivalente a 49,82% (quarenta e nove inteiros e oitenta e dois centésimos percentuais) da área total parcelada, assim distribuídos:

I – Área total do sistema viário: 1.789,69 m² (um mil setecentos e oitenta e nove metros e sessenta e nove centímetros quadrados), equivalente a 16,25% da área total parcelada;

II – Área total para equipamentos públicos urbanos e comunitários: 583,08 m² (quinhentos e oitenta e três metros quadrados e oito centímetros quadrados), constituídas dos lotes números 09(nove) e 10(dez) da quadra 01(um), equivalente a 5,29% da área total parcelada;

III – Área livre de uso público: 725,16 m² (setecentos e vinte e cinco metros e dezesseis centímetros quadrados) equivalente a 6,58% da área total parcelada;

IV – Área verde: 2.389,76 m² (dois mil trezentos e oitenta e nove metros e setenta e seis centímetros quadrados, equivalente a 21,7% da área total parcelada;

Art. 3º - Os lotes adotarão os parâmetros urbanísticos estabelecidos na Lei Complementar 1.569, de 20 de agosto de 2010 e suas posteriores alterações e o Loteamento Residencial Vila Centro obedecerá todas as disposições da referida Lei.

Art. 4º - A infraestrutura básica do loteamento, cuja execução é de exclusiva responsabilidade do proprietário, constitui-se da abertura da via de circulação, construção de meio fio, sarjetas, pavimentação asfáltica com CBQU, escoamento e drenagem de águas pluviais, rede de esgotamento sanitário, rede de distribuição de água potável, rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública com tecnologia LED, conforme a Lei nº 1.754, de 13/11/2017 e as especificações constantes das plantas topográficas e memoriais descritivos, cujas obras deverão estar concluídas no prazo de 06 (seis) meses, conforme cronograma físico-financeiro, ficando a critério do Poder Executivo conceder dilação por igual prazo.

§ 1º - O prazo de dilação para conclusão das obras de infraestrutura básica somente poderá ser concedida por uma única vez e não poderá superar o prazo previsto no art. 9º da lei federal 6.766/79.

§ 2º - O prazo previsto no caput inicia-se na data do registro do projeto de parcelamento no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 00.990.667/0001-89

Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40

Entre Rios de Minas – MG - CEP: 35.490-000 – Fone: (31) 3751-1220
camara@entreriosdeminas.mg.leg.br

Art. 5º - O empreendedor garantirá a execução das obras de infraestrutura do loteamento mediante o caucionamento de 09 (nove) lotes, conforme minuta do termo de caução constante do projeto de parcelamento e cronograma físico-financeiro, que equivale ao valor total estimado para as obras, obedecendo às seguintes etapas:

- I - Etapa 1 - Topografia e Terraplenagem: Serão caucionados os lotes nº 06 da quadra 01 e o lote nº 11 da Quadra 02;
- II- Etapa 2 - Rede Coletora de Águas Pluviais: Será caucionado o lote nº 02 da Quadra 02 ;
- III - Etapa 3- Rede Coletora de Esgoto Sanitário: Será caucionado o lote nº 08 da quadra 02;
- IV - Etapa 4- Rede Distribuidora de Água Potável: Será caucionado o lote nº 04 da Quadra 01;
- V- Etapa 05 - Pavimentação Asfáltica CBQU– Serão caucionados os lotes nº 03 da Quadra 01 e o lote nº 5 da Quadra 02
- VI - Etapa 06 - Meio Fio e Sarjeta: Será caucionado o lote nº 10 da Quadra 02:
- VII - Etapa 07 - Rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública com tecnologia LED, conforme Lei nº 1.754, de 13/11/2017: Será caucionado o lote nº 04 da Quadra 02.

§ 1º - A expedição do alvará com a aprovação do projeto de parcelamento dependerá da formalização do termo de caução, com o caucionamento dos 09 (nove) lotes mencionados nos incisos de I e VII do caput deste artigo, devidamente transcrito no Registro Imobiliário, conforme o artigo 45 da Lei nº 1.569, de 20 de agosto de 2010.

§ 2º - Em conformidade com o termo de caução cuja minuta integra a presente Lei, os lotes caucionados serão liberados ao empreendedor na medida em que as obras de infraestrutura sejam concluídas, aprovadas e recebidas pela Administração Municipal.

§ 3º - Os lotes caucionados relativos às obras de instalação da rede de distribuição de água potável, de distribuição de energia elétrica com posteamento e iluminação pública, somente serão liberados ao empreendedor após a aprovação das respectivas concessionárias de água e energia elétrica e aprovação e recebimento pela Administração Municipal.

§ 4º - Findo o prazo para execução do projeto de infraestrutura básica e constatado o não atendimento das exigências legais, os lotes caucionados serão revertidos ao domínio do Município de Entre Rios de Minas, na proporção correspondente ao percentual das obras e serviços não executados, mediante prévia avaliação procedida por comissão especialmente constituída para esse fim.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 00.990.667/0001-89

Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40

Entre Rios de Minas – MG - CEP: 35.490-000 – Fone: (31) 3751-1220

camara@entrieriosdeminas.mg.leg.br

§ 5º - A garantia oferecida deverá ser igual ou superior ao valor orçado no cronograma físico-financeiro de execução das obras de infraestrutura urbana, em atendimento ao artigo 45 da Lei nº 1569, de 20 de agosto de 2010.

Art. 6º - A certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Entre Rios de Minas certificando o registro do loteamento aprovado autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder ao cadastramento dos lotes, de conformidade com o Código Tributário Municipal vigente, servindo o laudo de avaliação que integra o projeto de parcelamento como referência para a avaliação dos lotes na razão de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) o metro quadrado, para fins fiscais ou tributários.

Art. 7º - São de responsabilidade do empreendedor o projeto, a execução e o custeio de:

I - demarcação das vias, dos terrenos a serem transferidos, ao Município, dos lotes e das áreas não parceláveis;

II - abertura de sistema viário e respectiva terraplenagem;

III - implantação da rede de captação de águas pluviais e suas conexões com o sistema público existente junto ao terreno a parcelar;

IV - implantação da rede de abastecimento de água e de coleta de esgoto e suas conexões com a rede já instalada;

V - implantação de rede de distribuição de energia elétrica e de iluminação pública com tecnologia LED e suas conexões com a rede de energia existente junto ao terreno a parcelar;

VI - pavimentação do leito da via pública com concreto betuminoso usinado a quente (CBQU);

VII - arborização de calçadas, com espécies adequadas às áreas urbanas.

Parágrafo Único - As obrigações do empreendedor, enumeradas nos incisos anteriores, deverão ser por ele cumpridas, às próprias custas, sem ônus para o Município.

Art. 8º - O responsável pelo parcelamento do solo fica obrigado a fornecer, até o dia 1º de dezembro de cada ano, relação dos lotes que no decorrer daquele exercício tenham sido alienados, definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o nome do comprador, sua qualificação e o endereço do mesmo, o número de quadra e de lote, a fim de ser feita a devida anotação no cadastro imobiliário do município.

Art. 9º - O projeto de loteamento denominado "Residencial Vila Centro" é constituído dos seguintes documentos, que são parte integrante desta Lei, conforme Anexo I:

I- Requerimento para parcelamento do solo por loteamento de imóvel urbano;

Handwritten signatures and initials:
1º Secretário
eluminis
/ L-C



CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 00.990.667/0001-89

Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40

Entre Rios de Minas – MG - CEP: 35.490-000 – Fone: (31) 3751-1220

camara@entreriosdeminas.mg.leg.br

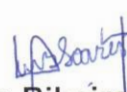
- II – Laudo de Avaliação de Projeto de Parcelamento por Loteamento do Serviço de Engenharia do Município;
- III- Minuta do Termo de Caução
- IV- Deliberação de aprovação do CONCERT;
- V - Aprovação do CODEMA;
- VI – Laudo de Avaliação do metro quadrado(m²) dos lotes;
- VII – Laudo de Viabilidade técnica da COPASA;
- VIII – Laudo de Viabilidade técnica da CEMIG;
- IX - Certidão de Registro do Imóvel a ser parcelado (Matrícula 20.072);
- X- Planilha Orçamentária;
- XI- Cronograma físico-financeiro;
- XII- Memorial descritivo do loteamento;
- XIII – Levantamento Topográfico da área a ser parcelada;
- XIV – Anotação de Responsabilidade Técnica Topografia (CREA-MG);
- XV – Memorial descritivo da área a ser parcelada;
- XVI – Projeto Urbanístico;
- XVII - Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA-MG do projeto de obras de infraestrutura urbana;
- XVIII - Memorial descritivo dos lotes;
- IXX - Projeto/Levantamento para memorial descritivo dos lotes;
- XX - Projeto Urbanístico com Curvas de Nível;
- XXI - Memorial Descritivo e Projeto de Pavimentação Asfáltica;
- XXII - Memorial Descritivo e Projeto de Drenagem de Águas Pluviais;
- XXIII - Memorial Descritivo e Projeto Esgoto Sanitário;
- XXIV - Memorial Descritivo e Projeto Hidráulico;
- XXV - Memorial Descritivo e Projeto da Rede Urbana de Distribuição de Energia Elétrica e Iluminação Pública;
- XXVI - Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA-MG do Projeto da Rede Urbana de Distribuição de Energia Elétrica e Iluminação Pública;

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, 21 de Fevereiro de 2019.


Ronivon Alves de Souza
Presidente


Cláudio dos Reis Lima
Vice – Presidente


Franklin William Ribeiro Batista Soares
Secretário